



DISPENSA Nº **90001/2025-SELIC**

PROCESSO Nº **00600-00012149/2024-49**

ASSUNTO: Contratação da empresa RADAR PPP LTDA, para prestação de serviços de consulta à base de informações da plataforma Radar de Projetos, para atendimento às demandas informacionais dos usuários, com obtenção de 3 (três) acessos à plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos visando à contratação da empresa RADAR PPP LTDA., por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de consulta à base de informações da plataforma Radar de Projetos, para atendimento às demandas informacionais dos usuários, com obtenção de 3 (três) acessos à plataforma, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Informação nº 21/2024 – CGCI (Peça nº 8), para atender à necessidade do Núcleo Especializado em Parcerias Público-Privadas (PPP) de fiscalizar as PPPs no âmbito do Distrito Federal.

2. Conforme Documento de Oficialização da Demanda de Peça nº 3,

O Radar de Projetos é um sistema de informação desenvolvido e atualizado diariamente pela Radar PPP a partir de documentos públicos oficiais, que conta com 5514 projetos de Parcerias PúblicoPrivadas (PPPs) e Concessões. No Radar de Projetos cada projeto é tratado de forma individualizada, destacando informações essenciais, como estruturação, consulta pública, licitação e regulação contratual.

Na base Radar de Projetos, é possível acompanhar o ciclo de vida completo de cada projeto de PPP, pois registra todo o histórico do projeto, desde o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) à execução contratual, passando inclusive pelos aditivos contratuais feitos no contrato de PPP. Ademais, registra os projetos que foram paralisados ou cancelados, bem como o motivo da suspensão ou cancelamento. Isso é essencial para entender os desafios e as oportunidades em diferentes estágios dos projetos e para planejar estrategicamente futuras fiscalizações.

Além disso, a base de projetos da Radar PPP conta com um conjunto de ferramentas, que inclui o Painel do Mercado, Busca Avançada, Conteúdo dos Projetos, Novidades dos Projetos, Agenda dos Projetos, Empresas dos Projetos, Mapa dos Projetos e Gráficos. Esses recursos oferecem funcionalidades essenciais para a análise e compreensão abrangente do cenário de PPPs e Concessões no Brasil.

O Radar de projetos representa uma fonte de informação estratégica e atualizada, que permitirá uma abordagem mais robusta e fundamentada na tomada de decisões relacionadas a PPPs e Concessões. A disponibilidade dessas informações confiáveis e abrangentes será um ativo inestimável para o Tribunal, contribuindo para o aprimoramento de suas atividades de fiscalização e controle das contas públicas.

3. Em complementação a essas justificativas, foi apontado no Estudo Técnico Preliminar (Peça nº 6) que

1.4.3. Conforme estabelecido no inc. I, art. 40 da Resolução 273/2014, fica a cargo da

Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX) planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e supervisionar as atividades e os projetos inerentes às ações integradas de controle externo, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos produzidos.

- 1.4.4. Para cumprir o exposto no inc. I, art. 40 da Resolução 273/2014, a Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX) estabeleceu em sua estrutura o Núcleo Especializado em Parcerias Público-Privadas (PPP) e Concessões, com o objetivo de fiscalizar as (PPP) no âmbito do Distrito Federal. Identificou-se que o núcleo necessita de uma ferramenta que automatize parte das tarefas de pesquisa de documentos e informações atualizadas e detalhadas sobre PPPs para que a equipe avalie projetos potenciais, identifique tendências e riscos, e estructure fiscalizações.
- 1.4.5. Composto apenas por 3 (três) servidores, sendo um deles o chefe, e com grande demanda de trabalho, o núcleo necessita de uma ferramenta que automatize parte das tarefas de pesquisa de informações. Isso não apenas otimizará o tempo e os recursos disponíveis, mas também permitirá uma análise mais abrangente e eficiente das PPPs em vigor, contribuindo assim para o cumprimento eficaz das responsabilidades atribuídas pela legislação pertinente.

4. Visando a contratação, iniciaram-se as tratativas desta Corte de Contas, por meio da SPC, junto à RADAR PPP LTDA., que, inicialmente, apresentou a proposta de Peça nº 12.

5. A fim de atender os trâmites processuais, foi solicitada, por este Serviço, proposta formal para a prestação dos serviços, por meio do Ofício nº 1/2025-SELIC/TCDF (Peça nº 23). Em atendimento ao chamado, a empresa encaminhou proposta de preços para prestação dos serviços (Peça nº 27), bem como Minuta de Contrato de Adesão¹ e Termo de Uso do Radar de Projetos, juntados à Peça nº 26².

6. Importante ressaltar que Contrato de Adesão apresentado pela RADAR PPP LTDA. é baseado em modelo de contrato de adesão atualmente utilizado por aquela Empresa. Em relação ao texto do Contrato, cabe destacar a existência de cláusula prevendo sanções na hipótese de atraso no pagamento por parte desta Casa (Peça nº 24, Cláusula 8.5). A respeito dessa questão, o egrégio Tribunal dessa Corte de Contas já se posicionou acerca de seu cabimento frente à prestadores de serviços públicos, por intermédio das Decisões TCDF nºs 23/2001 e 2498/02 (e-Docs 4310DD77 e F40D1C73, cujos clones estão juntados nas Peças nºs 26 e 27, respectivamente), mas não vislumbramos essa possibilidade junto à entidades privadas.

7. Com relação ao valor a ser pago nesta contratação, para o período de vigência

¹ Impende salientar que este Serviço havia elaborado minuta de contrato (Peça nº 14), já avaliada pela Consultoria Jurídica (Peça nº 20), mas que não pode ser aproveitada em virtude de adoção de contrato padrão próprio da empresa.

² Referidos documentos em Word estão associados ao Processo.



de 12 (doze) meses, de R\$ 211.928,40 (duzentos e onze mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), consoante a proposta comercial e minuta do contrato, remetemos ao comprovante juntado na Peça nº 24.

8. Dessa feita, tendo em vista que os serviços somente podem ser prestados pela empresa RADAR PPP LTDA., conforme certificados de registro de marca apresentados (Peça nº 25), a competição entre possíveis fornecedores, nesse caso, torna-se inviável, caracterizando a inexigibilidade de procedimento licitatório, o que enquadra a presente contratação na hipótese prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9. Em face do exposto, considerando as informações contidas nos autos, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria e opino no sentido de que, após avaliação prévia da douta Consultoria Jurídica, com destaque para o disposto no § 6º deste Despacho, principalmente em sua parte final, seja autorizada a contratação dos serviços supracitados, em favor da empresa RADAR PPP LTDA., com realização de despesa no valor de R\$ 211.928,40 (duzentos e onze mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), com fundamentação no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, já tendo sido verificada sua regularidade fiscal (Peça nº 27).

10. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 30.

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO PARA EMPENHO RADAR PPP LTDA. CNPJ 20.159.727/0001-23 End: Alameda Oscar Niemeyer, n.º 322 – sala 707, 708 e 709 – Bairro Vale do Sereno. Nova Lima-MG CEP: 34006-049 Banco Santander (003), Agência 0097, Conta Corrente 13005598-9 Livia Magaldi: (31) 2515-9580, 99990-7511 E-mail:adm@radarppp.com livia.magaldi@radarppp.com	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	mês	12	Prestação de serviços de consulta à base de informações da plataforma Radar de Projetos, para atendimento às demandas informacionais dos usuários, com obtenção de 3 (três) acessos à plataforma, conforme as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).	17.660,70	211.928,40



À consideração superior.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do SELIC

De acordo.

À SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 17 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Leonardo José Alves Leal Neri

Secretário da SELIP